

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

305207225



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 14557/2011

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, de 30 de Setembro de 2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para exercer funções com a categoria de assistente, da carreira docente do Ensino Superior Politécnico, a mestre Maria Narcisa da Costa Gonçalves, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, com início a 1 de Outubro de 2011 e termo a 30 de Setembro de 2012.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Outubro 2011. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.
205263229

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Declaração de rectificação n.º 1606/2011

O sumário do Regulamento n.º 560-A/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de Outubro de 2011, contém um lapso que importa rectificar. Assim, onde se lê «Projecto de Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz» deve ler-se «Regulamento do Leilão para a atribuição de direitos de utilização de frequências nas faixas dos 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz».

20 de Outubro de 2011. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Souto de Miranda*.

205262954

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 21285/2011

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 19 de Setembro de 2011 o júri de provas de doutoramento em Arqueologia, requeridas por

André Miguel Serra Pedreira Carneiro, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de Janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Ausenda da Conceição Cascalheira de Cáceres Balbino, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Director do Instituto de Investigação e Formação Avançada

Vogais:

Doutora Maria Manuela dos Reis Martins, Professora Catedrática da Universidade do Minho;

Doutor Jorge Manuel Pestana Forte de Oliveira, Professor Associado da Universidade de Évora — orientador;

Doutor João Pedro Pereira da Costa Bernardes, Professor Associado da Universidade do Algarve;

Doutor Amílcar Manuel Ribeiro Guerra, Professor Auxiliar da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Fabião Professor Associado da Universidade de Lisboa — orientador;

Doutora Helena Maria Gomes Catarino, Professora Auxiliar da Universidade de Coimbra;

Doutora Leonor Maria Pereira Rocha, Professora Auxiliar da Universidade de Évora.

20 de Outubro de 2011. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205263926

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 14558/2011

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Capítulo II do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º R-99-2009 (19), de 28 de Dezembro, a criação da licenciatura em Artes e Humanidades, acreditado pela Agência